



# MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1553, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

*“Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição financeira, por meio de assinatura de convênio, para a ASPRAFAN, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2015, contribuição financeira e assinar convênio com a ASPRAFAN – Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Nazareno, até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para auxílio na realização do XXXIX Torneio Leiteiro e XXIV Exposição Agropecuária do Município de Nazareno que acontecerá no Parque de Exposições José Vespasiano de Abreu, localizado na Rua Pierre Cartianu, nº 61, Bairro Bela Vista – Nazareno/MG.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada no caput, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, assim como o Plano de Trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:  
02.009.000-20.606.0068.2.330-3350.41.00 – Ficha 00742

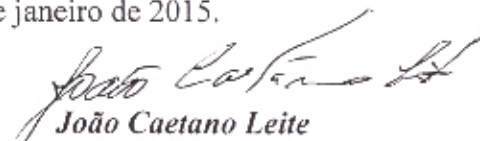
Art. 3º O município manterá a subvenção social mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

§ 1º A entidade mencionada no caput do art. 1º, deverá apresentar Plano de Trabalho e as certidões negativas conforme a seguir e mantê-las devidamente atualizadas e apresentá-las ao setor de convênios da prefeitura municipal para arquivamento.

- Certidão Negativa de regularidade previdenciárias;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa da receita federal;
- Ata atualizada da Diretoria da entidade.

Art. 4º A entidade beneficiada com a contribuição autorizada por esta Lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Nazareno, 26 de janeiro de 2015.

  
João Caetano Leite  
Prefeito Municipal

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.  
TELEFONE: (35) 3842-1100  
PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.200-000

**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
ATA DE REALIZAÇÃO DO QUADRO DE ANEXO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:  
76/01/2015 A 02/02/2015  
Luiz Andrade Silva  
Controlador Interno  
CPF 352.981.656-91